



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 047/2019 que:
“Revoga os incisos, I, II, III e IV do art. 1º, acrescenta os
parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º e altera o art. 2º, todos da
Lei 3.857/2014..”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei 3.857/2014, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 21 de maio de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo.

Por outro lado, denota-se que a Lei Municipal nº 3.857/2014 autorizou o Poder Executivo a doar área de terra para construção de Unidade de Atendimento do CIS/AMCESPAR, com área total de 5.202,80 m², objeto da matrícula nº 13.997 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná. Esta doação, de acordo com o inciso I do art. 1º da lei supracitada, teve como objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

viabilizar a construção de uma Unidade de Atendimento da CIS/AMCESPAR dentro de uma área de 1.004,75m².

A área necessária para a construção da unidade de atendimento deveria ser desmembrada, sendo que a área remanescente seria devolvida ao patrimônio do Município.

Não obstante, infere-se do art. 1º do projeto em análise, que o Poder Executivo possui o intento de manter a área total doada em favor da CIS/AMCESPAR, para que seja concretizada a construção do Centro Regional de Especialidades Médicas do CIS/AMCESPAR. Ainda, caso a referida obra não seja concluída no prazo de 2 (dois) anos, o donatário se compromete a devolver 4.198,05m² do imóvel ao Patrimônio do Município. Também, caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Amcespar seja extinto, o imóvel em sua totalidade deverá ser revertido ao patrimônio público, sem direito à indenização.

Ressalta-se que, de acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, *considerando que o Consórcio intermunicipal está em fase de receber recurso para construção do Centro Regional de Especialidades Médicas do CIS/AMCESPAR, sendo que a obra será custeada pelo Governo do Estado do Paraná e terá o tamanho estimado de 2.144m². Ainda, considerando que na mesma matrícula nº 13.997 já existe a construção de uma unidade de atendimento da CIS/AMCESPAR, faz-se necessário modificar a Lei 3.857/2014 a fim de adequá-la conforme solicitação do Consórcio em anexo, razão pela qual, submetemos o projeto de lei para apreciação desta renomada Casa de Leis.*

Diante do exposto, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 23 de maio de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)